SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.636, DE 03 DE JULHO DE 2009

Institui a Medalha, "Heróis do Fogo", com intuito de congratular anualmente e principalmente pelos 30 anos de existência do Corpo de Bombeiros de Arapongas, os Civis e Militares que tenham contribuído de forma destacada para os interesses do CB/Arapongas, para o CB/PMPR e 3º Grupamento de Bombeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arapongas, a Medalha "Heróis do Fogo", com o objetivo de distinguir cidadãos, civis ou militares, brasileiros ou estrangeiros, bem como entidades públicas ou privadas, que tenham contribuído de forma expressiva para o Corpo de Bombeiros de Arapongas, à sociedade em geral, ou tenham atingido de forma a divulgar ou enaltecer a cultura e tradições do Corpo de Bombeiros de Arapongas, que venham a se destacar no cumprimento do dever.

Parágrafo único: Na data comemorativa, alusiva ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Arapongas, será condecorado com a medalha "Heróis do Fogo", a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevante serviço à causa dos Bombeiros de Arapongas, escolhidas pelo seu Comandante e pelo Prefeito do Município.

Art. 2° - O comando do Corpo de Bombeiros de Arapongas, juntamente com a Secretaria de Cultura, Lazer e Eventos do Município, organizarão as comemorações alusivas ao aniversário do Corpo de Bombeiros.

Art. 3° - Os eventos relativos ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Arapongas, serão realizados anualmente e farão parte do calendário oficial do Município de Arapongas.

Art. 4° - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário no prazo máximo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 5° - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de julho de 2009.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11/07/09
Funcionária

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.636, DE 03 DE JULHO DE 2009

Institui a Medalha, "Heróis do Fogo", com intuito de congratular anualmente e principalmente pelos 30 anos de existência do Corpo de Bombeiros de Arapongas, os Civis e Militares que tenham contribuído de forma destacada para os interesses do CB/Arapongas, para o CB/PMPR e 3º Grupamento de Bombeiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arapongas, a Medalha "Heróis do Fogo", com o objetivo de distinguir cidadãos, civis ou militares, brasileiros ou estrangeiros, bem como entidades públicas ou privadas, que tenham contribuído de forma expressiva para o Corpo de Bombeiros de Arapongas, à sociedade em geral, ou tenham atingido de forma a divulgar ou enaltecer a cultura e tradições do Corpo de Bombeiros de Arapongas, que venham a se destacar no cumprimento do dever.
Parágrafo único: Na data comemorativa, alusiva ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Arapongas, será condecorado com a medalha "Heróis do Fogo", a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevante serviço à causa dos Bombeiros de Arapongas, escolhidas pelo seu Comandante e pelo Prefeito do Município.

Art. 2º - O comando do Corpo de Bombeiros de Arapongas, juntamente com a Secretaria de Cultura, Lazer e Eventos do Município, organizarão as comemorações alusivas ao aniversário do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Os eventos relativos ao aniversário do Corpo de Bombeiros de Arapongas, serão realizados anualmente e farão parte do calendário oficial do Município de Arapongas.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário no prazo máximo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do FUNREBOM – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de julho de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Liberdade do Norte
Em, 13 / 07 / 2009
Funcionário